

Processo C-158/24 [Rojcki] ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

28 de fevereiro de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)

Data da decisão de reenvio:

23 de setembro de 2022

Recorrente:

J.P.

Recorridos:

A.T.

J.B.

Skarb Państwa - Prezes Sądu Okręgowego w O. (Tesouro Público – Presidente do Tribunal Regional de O.)

Objeto do processo principal

A questão jurídica apresentada para decisão a uma formação alargada do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) diz respeito a saber se um pedido de tentativa de resolução interrompe o prazo de prescrição da ação.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

A questão dos efeitos jurídicos de um ato que fixa a composição de um órgão jurisdicional quando a composição assim constituída não é um tribunal

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

independente, imparcial e previamente estabelecido por lei na aceção do direito da União Europeia – Artigo 267.º TFUE

Questões prejudiciais

Devem os artigos 2.º, 6.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ser interpretados no sentido de que um ato que estabelece a composição de um tribunal, como um despacho do presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos de uma secção do mesmo, não produz efeitos jurídicos quando a composição desse tribunal assim constituída não consubstancia um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei na aceção do direito da União Europeia, em especial visto que:

- a) fazem parte da sua formação colegial pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de forma manifestamente contrária às disposições do direito nacional relativas à nomeação de juízes, tal como foi declarado nas decisões definitivas do tribunal supremo nacional, constituindo essas pessoas a maioria da composição do tribunal [;]
- b) a composição do tribunal foi constituída da forma acima indicada pelo presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeado para o cargo de juiz nesse tribunal nas mesmas circunstâncias e em violação dos princípios relativos à nomeação dos seus juízes para o cargo de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)?

Disposições de direito da União invocadas

Tratado da União Europeia, artigo 2.º, artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, e artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 47.º

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, artigo 267.º

Disposições de direito nacional invocadas

Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej (Constituição da República da Polónia) – artigos 10.º, 173.º, 179.º e 186.º;

Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym (Lei de 8 de dezembro de 2017, relativa ao Supremo Tribunal; a seguir «Lei do SN») – artigo 11.º, 13a.º, artigo 15.º, § 1 e § 3, artigo 26.º, § 2 e § 3, artigo 29.º, § 4, artigo 72.º, § 1, artigo 75.º, § 1, ponto 5, artigo 75.º, § 1a, e artigo 80.º, § 1;

Rozporządzenie Prezydenta Rzeczypospolitej Polskiej z dnia 14 lipca 2022 r. Regulamin Sądu Najwyższego [Decreto do Presidente da República da Polónia, de 14 de julho de 2022, que aprova o Regulamento de Processo do Supremo Tribunal] (Dz. U. de 2022, posição 1489, conforme alterada; a seguir «Regulamento do SN»): § 84.º;

Kodeks postępowania cywilnego (Código de Processo Civil; a seguir «k.p.c.»): artigo 379.º, ponto 4.

Jurisprudência invocada do Tribunal de Justiça

Acórdão de 5 de novembro de 2019, Comissão/Polónia (Independência dos tribunais comuns), C-192/18, EU:C:2019:924

Acórdão de 2 de março de 2021, A.B. e o. (Nomeação de juízes para o Supremo Tribunal – Recursos), C-824/18, EU:C:2021:153

Acórdão de 26 de março de 2020 (Reapreciação) Simpson/Conselho e HG/Comissão, C-542/18 RX-II e C-543/18 RX-II, EU:C:2020:232

Acórdão de 19 de novembro de 2019, A.K. e o. (Independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal), C-585/18, C-624/18 e C-625/18, EU:C:2019:982

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Por Despacho de 16 de outubro de 2020, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), ao apreciar um recurso de cassação num processo relativo a um pagamento, remeteu para uma formação alargada do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) a questão jurídica de saber se um pedido de tentativa de resolução interrompe o prazo de prescrição de uma ação.
- 2 O Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) (a seguir «Presidente da Secção Cível»), adotou um Despacho em 18 de agosto de 2022, no qual designou para apreciar esta questão jurídica o seguinte coletivo de sete juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal): ST (presidente), ZX, KJ, YS, BV, CR, e Dariusz Zawistowski (relator).
- 3 Por carta de 5 de setembro de 2022, o juiz-relator informou o Presidente da Secção Cível de que não considerava possível submeter o processo a uma audiência no prazo fixado no plano das audiências, tendo em conta a designação, para apreciar a questão, de uma formação que incluía pessoas nomeadas para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) a pedido do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura; a seguir «KRS»), constituído por força da ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie

Sądownictwa [Lei de 8 de dezembro de 2017, que altera a Lei relativa ao Conselho Nacional da Magistratura] (Dz. U. de 2018, posição 3, a seguir «Lei de alteração de 8 de dezembro de 2017»). O juiz-relator indicou que, na sua Resolução de 23 de janeiro de 2020 (BSA I-4110-1/20, OSNC 2020, n.º 4, posição 34; a seguir «Resolução de três secções do SN») da Izba Cywilna (Secção Cível), Izba Karna (Secção Penal) e Izba Pracy i Ubezpieczeń Społecznych (Secção do Trabalho e da Segurança Social), que tem força de princípio jurídico e é vinculativa para qualquer formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), tinha sido declarado que o tribunal no qual se encontra uma pessoa nomeada para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em tais circunstâncias é um tribunal composto irregularmente, o que faz com que a composição do tribunal seja contrária às disposições do direito, na aceção do artigo 379.º, n.º 4, do k.p.c. e, conseqüentemente, conduz à nulidade do processo. Foram nomeadas para a formação de julgamento designada no processo III CZP 43/22 quatro dessas pessoas, que constituem a maioria.

- 4 Nessa carta, o juiz-relator também fez referência à jurisprudência constante do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a seguir «TEDH»), que confirma a posição expressa na Resolução de três secções do SN.
- 5 O juiz-relator declarou que ordenaria a a apresentação dessa questão jurídica numa audiência imediatamente após a designação nesse processo de uma formação que não fosse contrária às disposições do direito, na aceção do artigo 379.º, ponto 4, do k.p.c.
- 6 Por carta de 16 de setembro de 2022, o Presidente da Secção Cível informou o juiz-relator de que, na sequência do conteúdo da carta de 5 de setembro de 2022, tinha dado instruções para que o processo em causa fosse apresentado ao presidente da secção competente, com a informação sobre a recusa do juiz-relator de ordenar a fixação de uma data de audiência. O Presidente da Secção III, por Despacho de 21 de setembro de 2022, encaminhou o processo para audiência em 19 de outubro de 2022.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 7 O Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que submete a questão prejudicial, declarou que a nomeação para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de uma parte das pessoas designadas para a formação estava viciada por uma flagrante violação das disposições jurídicas que regem a nomeação de juizes para o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), pelo que um tribunal composto com a sua participação não pode ser considerado um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei.
- 8 A questão submetida sobre a eficácia do despacho do Presidente da Secção Cível que designa a composição do tribunal está relacionada com a necessidade de esclarecer a forma como, em caso de designação irregular da composição de um tribunal, deve ser assegurada a aplicação efetiva do direito da União, cujas

disposições exigem que a composição de um tribunal corresponda ao princípio de um tribunal imparcial, independente e previamente estabelecido por lei, na aceção do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»). A dúvida *supra* resulta do facto de o Presidente da Secção Cível praticar atos oficiais nos quais este órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), competente para designar a composição desse órgão jurisdicional, não aplica o direito da União, designando formações que não cumprem o princípio previsto no artigo 47.º da Carta. Neste contexto, é igualmente pertinente o facto de a pessoa que exerce as funções de presidente da Secção Cível também ter sido nomeada para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com base numa resolução do KRS constituído por força da Lei de alteração de 8 de dezembro de 2017 e de a eleição dos candidatos para o cargo de presidente da Secção Cível ter sido efetuada em violação das regras que regem o procedimento na matéria.

- 9 O Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que submete a questão prejudicial considera que o presidente da Secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), enquanto órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), ao designar a composição do tribunal é obrigado a aplicar o direito da União, e a assegurar o seu cumprimento, tendo em conta o princípio do primado do direito da União. O facto de haver no tribunal uma maioria de pessoas nomeadas para o SN em 2018 torna difícil examinar se tal composição constitui um tribunal que cumpre o princípio previsto no artigo 47.º da Carta. Com efeito, exclui, na prática, a possibilidade de um tribunal com essa composição adotar qualquer ato jurisdicional que exija uma maioria de votos dos seus membros. Estes atos também não podem ser praticados por um órgão jurisdicional (uma formação do órgão jurisdicional) em violação da proibição *nemo iudex in causa sua*. Por estas razões, coloca-se a questão de saber se tal formação pode cumprir com eficácia a obrigação de cada órgão jurisdicional (formação do órgão jurisdicional) apreciar oficiosamente se constitui um tribunal que cumpre o princípio do artigo 47.º da Carta.
- 10 A adoção de atos que conduzam ao cumprimento desta obrigação está ligada ao risco de responsabilidade disciplinar dos membros da formação que revelam como causa dos vícios a flagrante violação das disposições do direito nacional nos processos de nomeação relativos a nomeações para o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) efetuadas em 2018. As disposições do direito nacional em matéria de responsabilidade disciplinar dos juizes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) preveem, em princípio, uma sanção de destituição do juiz (despedimento do serviço) por infrações disciplinares que consistam na «denegação de justiça», ato ou omissão «suscetível de impedir ou dificultar significativamente o funcionamento da administração da justiça», ato que ponha em causa «a existência do vínculo laboral de um juiz, a efetividade da sua nomeação ou a legitimidade dos órgãos constitucionais da República da Polónia». Por conseguinte, a apreciação da eficácia do despacho do presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) relativo à constituição da formação é uma questão que tem igualmente por objeto a proteção da independência dos juizes que a compõem que, tendo em conta o modo como esses processos foram tramitados, fazem alegações relativas à constituição irregular da formação de julgamento.

- 11 Do mesmo modo, a necessidade em si de um juiz participar numa formação de julgamento que não cumpre o princípio de um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei constitui uma circunstância suscetível de prejudicar a independência de cada um dos membros da formação que invoca essa irregularidade enquanto obstáculo à profissão de julgar. A convicção de um juiz de que a formação que integra não cumpre o princípio consagrado no artigo 47.º da Carta e, por conseguinte, não garante o direito das partes a um processo equitativo pode também, segundo o próprio juiz, suscitar dúvidas quanto a saber se esse juiz mantém o atributo da independência ao permanecer em tal formação. Por conseguinte, é necessário assegurar um mecanismo que permita um exame aturado para determinar se dada formação de um tribunal cumpre o princípio estabelecido no artigo 47.º da Carta. A interpretação das disposições do direito da União referidas na questão prejudicial é particularmente pertinente na medida em que não existe uma via de recurso efetiva no direito nacional para o juiz que, fazendo referência às disposições do direito da União, alega que a nomeação dos membros da formação de que faz parte está viciada por um impedimento ao ato de julgar.
- 12 Os juízes designados para uma formação juntamente com pessoas nomeadas irregularmente para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) devem apresentar pedidos de afastamento dessas pessoas. No entanto, tais pedidos formulados nos processos submetidos à Secção Cível não são deferidos e não são objeto de apreciação quanto ao mérito. Esta prática priva esses juízes de qualquer via de recurso que permita instaurar um processo cujo objeto possa ser o de apreciar a procedência das suas alegações.
- 13 O Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), decidindo em formação alargada sobre uma questão de direito que lhe seja submetida, pode adotar uma resolução atribuindo-lhe força de princípio jurídico. Todas as formações do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) estão então vinculadas por ela. Por conseguinte, a adoção de tal resolução é pertinente para a forma como o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) decide em cada processo individual a que se aplicam as disposições conforme interpretadas pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Importa recordar que o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) decide sobre os recursos nos domínios abrangidos pelo direito da União.
- 14 Remetendo para a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, o órgão jurisdicional de reenvio recorda, nos termos do artigo 19.º TUE, a missão confiada aos órgãos jurisdicionais nacionais de garantir a plena aplicação do direito da União em todos os Estados-Membros, bem como a tutela jurisdicional que esse direito confere aos particulares. Refere também o direito, consagrado no artigo 47.º da Carta, de toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados, a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei.

- 15 A este respeito remete igualmente para o princípio consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir «CEDH»), referindo o Acórdão do TEDH de 1 de dezembro de 2020, no processo Gudmundur Andri Astradsson c. Islândia.
- 16 O facto de, devido à formação designada, a tramitação do processo resultar na sua nulidade foi pré-determinado pela Resolução de três secções do SN. Esta resolução constitui um princípio jurídico e mantém-se vinculativa para qualquer formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), apesar da Decisão do Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional) de 20 de abril de 2020, U 2/20, OTK-A 2020, posição 61. A este respeito, o órgão jurisdicional de reenvio partilha da argumentação invocada, nomeadamente, na fundamentação da Resolução de uma formação de sete juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de 22 de junho de 2022 (I KZP 2/22, OSNKW 2022, n.º 6, posição 22), na fundamentação da Resolução do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de 5 de abril de 2022, III PZP 1/22 e nos Acórdãos do TEDH de 22 de julho de 2021, n.º 43447/19, Ręczkowicz c. Polónia, de 8 de novembro de 2021, n.ºs 49868/19 e 57511/19, Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia, e de 3 de fevereiro de 2022, n.º 1469/20, Advance Pharma Sp. z o.o. c. Polónia.
- 17 Os efeitos da irregularidade de tal processo não são sanadas por ser permitido às partes no processo recorrerem a uma medida (a chamada verificação da imparcialidade do juiz) prevista no artigo 29.º, §§ 4 a 25, da Lei do SN, na redação resultante da Lei de 9 de junho de 2022 (Dz. U. posição 1259). Com efeito, esta regulamentação prevê uma via de recurso suplementar, que comporta limitações quanto ao prazo e ao fundamento de aplicação da mesma, o que não pode limitar as habilitações das partes, os poderes do tribunal que aprecia o processo e os deveres que lhe incumbem para determinar se a formação do tribunal cumpre as exigências decorrentes do artigo 47.º da Carta e do artigo 6.º, n.º 1, da CEDH.
- 18 O órgão jurisdicional de reenvio remete igualmente para a primeira das questões submetidas no processo C-658/22, que diz diretamente respeito ao estatuto da formação colegial do Supremo Tribunal, embora a sua apresentação esteja relacionada com a constatação, no Despacho de 2 de setembro de 2021, de que as pessoas visadas pela Resolução de três secções do SN foram nomeadas para o cargo de juiz do Supremo Tribunal em flagrante violação da lei. O órgão jurisdicional de reenvio partilha plenamente da argumentação desenvolvida a este respeito no despacho de reenvio no processo C-658/22.
- 19 O órgão jurisdicional de reenvio refere igualmente uma violação das regras relativas ao modo como são selecionados os candidatos ao cargo de presidente da Secção Cível, que constitui um fator adicional suscetível de criar, segundo os litigantes, dúvidas fundamentadas quanto à independência e à imparcialidade das pessoas que fazem parte da formação do tribunal constituída com base no seu despacho. Se uma formação de um tribunal for declarada como tendo sido constituída irregularmente por despacho do presidente do Sąd Najwyższy

(Supremo Tribunal), que faz parte das pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) também em flagrante violação das disposições relativas à nomeação de juízes, e nas mesmas circunstâncias que as respeitantes à nomeação das pessoas designadas com base no seu despacho, esse ato só pode reforçar a convicção dos litigantes de que a composição do tribunal não corresponde aos princípios de um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei. Este modo de constituição pode levar a pensar que se trata de uma tentativa de legitimar os efeitos de um processo de nomeação irregular.

- 20 Nos termos do artigo 15.º da Lei do SN, a seleção dos candidatos para o cargo de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) é feita pela assembleia de juízes da secção competente (a seguir «assembleia»). A assembleia é um órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e é composta por todos os juízes que fazem parte da secção. A seleção dos candidatos para o cargo de Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) deve ser feita por uma formação representativa da secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e implica a obtenção de uma maioria suficiente de votos dos membros da assembleia.
- 21 Em 29 de junho de 2021, a assembleia de juízes da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), convocada para eleger os candidatos ao cargo de presidente da Secção Cível, adotou, por maioria, uma resolução na qual adiou as deliberações da assembleia até à conclusão dos processos então pendentes no Tribunal de Justiça nos processos Comissão/Polónia (C-791/19) e nos processos pendentes na sequência da submissão de questões prejudiciais (processos C-487/19 e C-508/19), considerando que o seu resultado era pertinente para a tramitação do processo de seleção dos candidatos. O mandato do presidente da Secção Cível, Dariusz Zawistowski, terminou em 31 de agosto de 2021.
- 22 O Presidente da República da Polónia confiou a direção da Izba Cywilna (Secção Civil) à Pierwszy Prezes (Primeira Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Tal resultou na fusão efetiva entre as funções de Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e as de presidente da Secção Cível, o que não está previsto na Lei do SN. O conteúdo do artigo 11.º desta lei indica que o Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e os presidentes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) são órgãos distintos do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Ao mesmo tempo, o âmbito das competências previstas para o Prezes (Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) exclui o seu exercício pelo Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). O artigo 13a.º da Lei do SN, que confere ao presidente da República o poder de confiar o exercício das funções de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) a esse mesmo juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), não pode ser entendido no sentido de que o presidente da República, enquanto órgão do poder executivo, pode escolher uma pessoa de entre os juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) sem ter em conta todas as disposições legislativas relativas à organização do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal).

A questão da atribuição indevida, pelo presidente da República, do exercício das funções de presidente da Secção Cível a uma pessoa anteriormente nomeada para o cargo de Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) foi suscitada na assembleia de 7 de setembro de 2021.

- 23 A habilitação do presidente da República, prevista no artigo 13.º, em conjugação com o artigo 15.º da Lei do SN, de atribuir o exercício das funções de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), constitui uma violação do princípio constitucional da separação e da independência do poder judicial em relação ao poder executivo. As disposições da Constituição que regulam o âmbito da competência do presidente da República não lhe conferem, enquanto órgão do poder executivo, o poder de decidir autonomamente o exercício, por certos juizes, de funções que lhes permitam exercer as suas competências nos órgãos do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). O artigo 144.º, n.º 3, ponto 23, da Constituição prevê apenas a nomeação pelo presidente da República dos presidentes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), o que implica que os candidatos a esse lugar sejam selecionados por um órgão composto por juizes (assembleia de juizes). Só nos casos previstos no artigo 144.º, n.º 3, da Constituição é que os atos oficiais do Presidente da República não carecem, para serem válidos, de assinatura do Prezes Rady Ministrów (Presidente do Conselho de Ministros). A atribuição pelo Presidente da República das funções de Prezes (Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) não constitui o exercício da habilitação prevista no artigo 144.º, n.º 3, ponto 23, da Constituição, que torna necessária a cooperação entre o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros. Ao mesmo tempo, tal ato oficial dos órgãos supremos do poder executivo, desprovido de fundamento constitucional explícito, não é justificado pela necessidade de assegurar o bom funcionamento da Secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em caso de cessação do mandato do Prezes (Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os seus trabalhos. Isto porque as disposições de organização do poder judicial especificam explicitamente quem substitui o Prezes (Presidente) que dirige os trabalhos da secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal).
- 24 As disposições da Constituição, interpretadas em conformidade com o princípio da separação de poderes e tendo em conta a disposição que prevê expressamente a separação do poder judicial (artigo 173.º), não permitem admitir que o Presidente da República, enquanto órgão do poder executivo, possa, através dos seus atos oficiais, influenciar de qualquer maneira o processo de seleção dos candidatos ao cargo de Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). No que respeita às eleições de 2021 realizadas na Secção Cível, a decisão do presidente da República de confiar a direção desta secção ao Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) já tinha sido adotada durante o processo de eleição dos candidatos, após o adiamento da sessão por resolução da assembleia. A adoção desta decisão teve por efeito, na prática, bloquear a aplicação da regulamentação constante das disposições de organização do poder judicial, que designa a pessoa que substitui o Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) na direção dos trabalhos da secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) após o

termo do seu mandato. Tal teve um impacto fundamental na tramitação do processo de seleção dos candidatos ao cargo de Presidente da Secção Civil.

- 25 A Pierwszy Prezes (Primeira Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), TM, enquanto pessoa designada pelo Presidente da República da Polónia para dirigir os trabalhos da Izba Cywilna [Secção Cível] (a seguir «presidente da assembleia»), convocou uma assembleia para 7 de setembro de 2021 para eleger os candidatos ao cargo de Presidente da Secção Cível, apesar do protesto da maioria dos membros da assembleia, invocando o conteúdo da resolução da assembleia de 29 de junho de 2021 e o facto de os processos pendentes no Tribunal não estarem concluídos. A presidente da assembleia, na audiência da assembleia de 7 de setembro de 2021, também se recusou a pôr à votação a moção formalmente proposta para adiar essa audiência. Por conseguinte, treze juízes nomeados para o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) antes de 2018, constituindo a maioria dos membros da assembleia, recusaram-se a participar nas deliberações da assembleia. Isso provocou a inexistência de quórum. O mesmo aconteceu em 16 de setembro e 27 de setembro 2021.
- 26 Na sequência da assembleia de 7 de setembro de 2021, os juízes que solicitaram o adiamento fizeram uma declaração indicando, nomeadamente, que a resolução da assembleia de 29 de junho de 2021 não tinha sido revogada, continuava em vigor e os motivos da sua adoção não tinham cessado, e que a presidente da assembleia de 7 de setembro de 2021 tinha recusado submeter a votação o pedido de adiamento da assembleia que fora corretamente apresentado.
- 27 A presença de um terço dos juízes que compunham a Secção Cível foi suficiente para realizar a assembleia em 27 de setembro de 2021. A regulamentação na matéria foi introduzida com base numa alteração da Lei do SN, várias vezes alterada após a sua adoção em 2017. A redução do quórum exigido para a escolha dos candidatos ao cargo de Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) para 1/3 da formação da secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) suscita sérias reservas quanto à legitimidade da escolha efetuada em aplicação dessa regulamentação.
- 28 Na audiência da assembleia de 27 de setembro de 2021, a presidente da assembleia recusou colocar a votação o pedido de adiamento da audiência da assembleia até, pelo menos, 7 de outubro de 2021, na sequência do anúncio da prolação pelo Tribunal de Justiça do seu Acórdão no processo C-487/19, em 6 de outubro de 2021, e o pedido ao presidente da República de destituição do Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) das funções de responsável pelos trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível).
- 29 Apenas participaram na eleição dos candidatos ao cargo de presidente da Secção Cível de 27 de setembro de 2021 os membros da assembleia nomeados para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com base numa resolução do KRS constituído por força da Lei de alteração de 8 de dezembro de 2017. O quórum exigido para a realização dessa assembleia foi assegurado depois de o

Pierwszy Prezes (Primeiro Presidente) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) ter transferido para a Izba Cywilna (Secção Cível) duas pessoas que antes tinham sido nomeadas para o cargo de juiz na Izba Kontroli Nadzwyczajnej i Spraw Publicznych (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público) (BV e ZH) e UC anteriormente nomeado para a Izba Dyscyplinarna (Secção Disciplinar).

- 30 A seleção dos candidatos para o cargo de Presidente da Izba Cywilna (Secção Cível) teve lugar com a oposição da maioria dos juizes que compõem a Izba Cywilna (Secção Cível) e em violação das regras que regem o funcionamento da assembleia, que é um órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). O desenrolar da assembleia acima descrito em que foram eleitos os candidatos para o cargo de presidente da Secção Cível em 2021 demonstra que as regras relativas ao correto desenrolar da assembleia não foram respeitadas. A violação destas regras impediu a participação na assembleia da maioria dos seus membros com direito de voto, bem como a proposta, por esses membros da assembleia, de candidatos ao cargo de presidente da Secção Cível. Na sequência da nomeação do presidente da Secção Cível em 2021, toda a estrutura anterior da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) foi alterada. Todos os antigos presidentes de secções nomeados para cargos de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) antes de 2018 foram destituídos e os seus cargos de presidente de secções foram ocupados na totalidade por pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com base em resoluções do KRS constituído conforme a Lei de alteração de 8 de dezembro de 2017.
- 31 As circunstâncias que rodearam a seleção dos candidatos para o cargo de Presidente da Secção Cível em 2021 e a seleção desses candidatos unicamente de entre as pessoas nomeadas para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com base numa resolução do KRS constituído conforme a Lei de alteração são aspetos que os litigantes consideram que suscitam dúvidas quanto à questão de saber se o presidente da Secção Cível nomeado pelo Presidente da República de entre esses candidatos é um órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) independente do poder político, cuja independência é um dos fatores pertinentes para garantir a adoção de despachos relativos à designação de formações de modo a que essas formações constituam um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei.
- 32 Pelas razões acima referidas, o órgão jurisdicional de reenvio teve dúvidas quanto a saber se, à luz das disposições do direito da União referidas na questão prejudicial, um despacho do presidente da Secção Cível que designa uma formação de um tribunal com uma maioria de pessoas nomeadas para o cargo de juiz a pedido do KRS, constituído por força da Lei de alteração de 8 de dezembro de 2017, produz efeitos jurídicos. A resposta a esta questão é pertinente para apreciar se, tendo em conta a forma como é designada a formação no presente processo, um tribunal em tal formação pode apreciar efetivamente o seu estatuto no que respeita ao cumprimento do princípio de um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei. A designação das formações

alargadas (compostas por sete juízes do Sąd Najwyższy [Supremo Tribunal]) tal como aplicada no processo em apreço é agora uma prática constante aplicada pelo presidente da Secção Cível. Atualmente, em todos os processos em que as questões jurídicas previstas para serem decididas por formações alargadas aguardam uma decisão, as formações são designadas da forma idêntica à do presente processo.

- 33 O órgão jurisdicional de reenvio considera que o presidente da Secção Cível, enquanto órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) competente, tal como previsto na lei, para designar formações deve adotar despachos a este respeito em conformidade com o direito da União e designar formações de julgamento apenas de forma a garantir que um tribunal constituído pelas pessoas designadas respeite o princípio consagrado no artigo 47.º da Carta. A interpretação do direito da União que o Tribunal de Justiça efetuou à luz deste princípio é vinculativa para qualquer órgão jurisdicional de um Estado-Membro da União Europeia e também não pode ser ignorada por um órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), como o Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), aquando da adoção de um despacho que estabelece a composição desse tribunal. Trata-se de um ato que influencia diretamente a tramitação do processo, uma vez que a designação de uma formação de um tribunal que é contrária a disposições jurídicas implica a nulidade do processo (artigo 379.º, ponto 4, do k.p.c.). Um despacho do Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que designa uma formação é um ato constitutivo de um tribunal que reveste a mesma importância de um ato jurisdicional relativo ao tribunal de decisão de afastamento de um juiz. O objeto e a finalidade de ambos deverá ser a correta composição do tribunal. Deste ponto de vista, o ato que designa a composição de um tribunal, tendo em conta a sua forma (despacho) e aos seus efeitos processuais, não pode escapar à apreciação do juiz a quem incumbe verificar officiosamente se a sua composição respeita o princípio do tribunal imparcial, independente e previamente estabelecido por lei.
- 34 O órgão jurisdicional de reenvio remete, a este respeito, para o Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal - Nomeação) C-487/19, EU:C:2021:798. Considera que a apreciação expressa nesse acórdão constitui um argumento a favor da posição de que existem condições que militam a favor de uma apreciação idêntica dos despachos proferidos pelos órgãos jurisdicionais (o Presidente do Sąd Najwyższy [Supremo Tribunal]) com base nas quais é constituída a composição desse tribunal. Esta posição parece justificar-se tanto mais que não existe uma solução no direito nacional que impeça ou dificulte seriamente que um tribunal, devido à sua composição, aplique efetivamente o direito da União relativamente à sua obrigação de estabelecer se é um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei, e de assim assegurar a primazia da aplicação do direito da União a este respeito.